



CONTRATO N. 008/2023

Contrato que entre si firmam o **MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO** e a empresa **SKX BUSINESS REPRESENTAÇÕES LTDA ME** tendo por objeto **contratação de empresa para futura e eventual Aquisição, sob demanda, de OPME - para atender a demanda do Hospital Municipal Raul Sertã.**

O **MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Alberto Braune, n. 225, Centro, Nova Friburgo, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito, **JHONNY MAYCON CORDEIRO RIBEIRO**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade n.º 200740538, expedida pelo DIC/RJ e inscrito no CPF/MF sob o n.º 110.203.337-58, domiciliado no endereço acima, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **SKX BUSINESS REPRESENTAÇÕES LTDA ME**, inscrita no CNPJ sob o n. 43.005.687/0001-60, sediada à Av. Santo Dumont, n. 2789 – Sala 904 – Aldeota – Fortaleza – Ceará – Cep. 60.150-165 – Tel. (85) 9.8782-3802 - (85) 9.8899-0417 – E-mail: skxbusinessrepresentacoes@hotmail.com, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por seu sócio administrador, Sr. **Simon Kildare Araújo da Silva**, portador da cédula de identidade n.2007009121062 expedida pelo SSPDS-CE e inscrito no CPF sob o n. 055.222.603-35, com endereço profissional na sede da empresa, tendo em vista a homologação do processo licitatório do Pregão Eletrônico por Sistema de Registro de Preços n.205/2022, realizado em 19 de dezembro de 2023, Ata de Registro de Preços n. 576/2022, resolvem celebrar o presente contrato, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo n. 19.044/2022**, que se acha vinculado ao Edital, anexos e à proposta da **CONTRATADA** (fls. 623/625 – 4º Volume), em observância às disposições da Lei n. 8.666/1993, Lei n. 8.078/90 e Lei n 10.520/02 com suas alterações posteriores e pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Termo de Contrato é o **REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual Aquisição, sob demanda, OPME - ORTOPEDIA para atender a demanda do Hospital Municipal Raul Sertã** conforme condições, quantidades e especificações contidas no **TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I** do edital e na requisição n. 001/2022 (fls. 967 – Volume VI).

Parágrafo Primeiro: Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

Parágrafo Segundo: Discriminação do Objeto:



ITEM	PRODUTO	UNID.	QTD.	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
67	Âncora Poliéster	UNID.	100	R\$ 900,00	R\$ 90.000,00
68	Cabo de Cerclagem com Presilha	UNID.	10	R\$ 350,00	R\$ 3.500,00
69	Fio de Cerclagem	UNID.	80	R\$ 100,00	R\$ 8.000,00
70	Fio de Kirchner	UNID.	500	R\$ 84,00	R\$ 42.000,00
71	Fio Steinman Liso	UNID.	200	R\$ 84,00	R\$ 16.800,00
72	Fixador de Punho - Colles	UNID.	30	R\$ 1.000,00	R\$ 30.000,00
73	Fixador Linear (Estéril)	UNID.	100	R\$ 1.000,00	R\$ 100.000,00
74	Mini fixador Externo	UNID.	15	R\$ 1.000,00	R\$ 15.000,00
75	Pino de Shantz	UNID.	1000	R\$ 100,00	R\$ 100.000,00

R\$ 405.300,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo de prestação do serviço será de **06 (seis) meses, com início na data de 13 de Janeiro de 2023 e encerramento em 13 de Julho de 2023, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 405.300,00 (Quatrocentos e Cinco Mil e Trezentos Reais).**

Parágrafo Primeiro: No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

Parágrafo Segundo: O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos para cobertura das despesas previstas no presente contrato correrão por conta da dotação - Programa de Trabalho n. 30.001.10.302.0085.2202, Código de Despesa 33.90.30, Fonte 16, do presente exercício, através da nota de empenho n. 23/2023, emitida em 03 de janeiro de 2023. (fls. 978)

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE mediante crédito em conta-corrente da CONTRATADA, até o 30º (trigésimo) dia corrido, a contar da atestação da Nota Fiscal



apresentada pela CONTRATADA, desde que cumpridas as formalidades legais e contratuais previstas, e de acordo com o Decreto Municipal nº 258/18.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA deverá apresentar a documentação para a cobrança respectiva à Secretaria Municipal de Finanças. Planejamento, Desenvolvimento Econômico e Gestão, a partir do cumprimento das obrigações elencadas no Termo de Referência.

Parágrafo Segundo: Na hipótese de o documento de cobrança apresentar erros, fica suspenso o prazo para o pagamento respectivo, prosseguindo-se a contagem somente após a apresentação da nova documentação isenta de erros

Parágrafo Terceiro: O pagamento será efetuado conforme estabelece o Decreto Municipal n. 258 de 27 de Setembro de 2018, desde que as certidões listadas abaixo estejam dentro da validade:

- I – Negativa de Débitos Trabalhistas;
- II – Fazenda Federal - abrange as contribuições sociais;
- III – FGTS;
- IV – PGE – referente à Dívida Ativa Estadual;
- V – Municipal – referente ao ISS e Dívida Ativa;
- VI – Estadual CND – referente ao ICMS.

Parágrafo Quarto: A Nota Fiscal de Serviço deverá conter a identificação do Banco, número da Agência e da Conta Corrente, para que possibilite o CONTRATANTE efetuar o pagamento do valor devido;

Parágrafo Quinto: Na ocorrência de rejeição da(s) Nota(s) Fiscal (is), motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado acima passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

Os preços serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, quando necessário o reequilíbrio econômico financeiro, conforme art. 65, II, d, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

Não haverá exigência de garantia de execução pra a presente contratação.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORNECIMENTO DO OBJETO, PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA

O fornecimento será efetuado conforme conveniência e necessidade, a serem determinados pela Unidade Requisitante, com prazo de entrega não superior a 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho.



Parágrafo Primeiro: A Unidade Requisitante entrará em contato diretamente com a CONTRATADA para que esta realize a entrega dos produtos, após emitida Nota de Empenho, no endereço e horário abaixo

- a) ALMOXARIFADO DO HOSPITAL MUNICIPAL RAUL SERTÃ
Rua General Osório, nº 324, Centro, Nova Friburgo/RJ.
Horário: de 09h00min às 12h00min e 13hs00min às 16h00min.

Parágrafo Segundo: A Unidade Requisitante entrará em contato diretamente com a CONTRATADA para que esta realize a entrega do Material no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho.

Parágrafo Terceiro: A entrega deverá ser realizada no horário e local descritos no item 5.2 do Termo de Referência.

Parágrafo Quarto: A falta do material não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do fornecimento do objeto do Termo de Referência, e não eximirá a fornecedora das sanções a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.

Parágrafo Quinto: Em hipótese alguma serão aceitos produtos em desacordo com as condições pactuadas, ficando sob responsabilidade da CONTRATADA o controle de qualidade do fornecimento, bem como a repetição, às suas próprias custas, para correção de falhas, visando à apresentação da qualidade e resultados requisitados.

Parágrafo Sexto: A CONTRATADA ficará sujeita as seguintes condições:

- I. Entregar os materiais contendo, em sua embalagem, a data de fabricação, validade e/ou vida útil;
- II. Seguir programação do órgão requisitante, quanto à data, horário, local e quantidade a serem entregues;
- III. Comprometer-se a dar total garantia quanto à qualidade dos materiais fornecidos, bem como efetuar a substituição imediata, e totalmente às suas expensas, de qualquer produto entregue comprovadamente em desacordo com o contrato e o Termo de Referência, ou seja, fora das especificações técnicas e padrões de qualidade exigidos.
- IV. Os bens serão recebidos:
 - a) Provisoriamente, a partir da entrega, para efeitos de verificação da conformidade com as especificações constantes neste contrato e no Termo de Referência.



- b) Definitivamente, após verificação da conformidade com as especificações constantes do edital e das propostas. Sua consequente aceitação se dará em até 02 (dois) dias úteis a contar do recebimento provisório.

Parágrafo Sétimo: Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório.

Parágrafo Oitavo: Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento e a fiscalização da contratação serão exercidos por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso dos procedimentos, e de tudo dará ciência à Administração, na forma dos artigos 67 e 73 da Lei nº. 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Para acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto, ficam designados os agentes públicos abaixo informados:

NOME	MATRÍCULA	FUNÇÃO
Antônio Carlos Sant'Ana	207.630	Superior Imediato
Mikhail Mafort Freire da Silva	190.234	Fiscal Titular
Anelisa Valle Wernek Viana	062.962	Fiscal Substituta
Higor de Barros Pinto	062.871	Gestor Titular
Céres Lourenço Teixeira	062.195	Gestora Substituta

Parágrafo Segundo: O fiscal da contratação anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a entrega do objeto, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhado os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

Parágrafo Terceiro: O fiscal designado pela CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da entrega do objeto.

Parágrafo Quarto: A verificação e adequação da entrega deverão ser realizadas com base nos critérios previstos neste Contrato e no Termo de Referência correlato.

Parágrafo Quinto: A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material



inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art.70 da Lei nº. 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1.São obrigações da CONTRATANTE:

- 10.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 10.1.2. Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;
- 10.1.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 10.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de servidor especialmente designado;
- 10.1.5. Efetuar o pagamento no prazo previsto;
- 10.1.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela CONTRATADA.
- 10.1.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.2.São Obrigações da CONTRATADA:

- 10.2.1. Ter capacidade de atendimento da demanda com eficiência, presteza e zelo;
- 10.2.2. Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela CONTRATANTE, em estrita observância das especificações do Termo de Referência e da proposta, acompanhada da respectiva Nota Fiscal Eletrônica SIMPLIFICADA constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia, quando for o caso, acompanha das certidões de regularidade fiscal citadas neste instrumento contratual.
- 10.2.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12,13,18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº.8.078, de 1990);



10.2.4. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da CONTRATANTE, substituir, reparar, corrigir remover, ou reconstruir, as suas expensas, no prazo máximo de 03 dias, o produto com avarias, defeitos ou em desacordo com o Termo de Referência;

10.2.5. Atender prontamente a quaisquer exigências da CONTRATANTE, inerentes ao objeto da presente contratação;

10.2.6. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência.

10.2.7. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do presente;

10.2.8. Comunicar à CONTRATANTE, no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, os motivos que eventualmente impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.2.9. Manter, durante toda o cumprimento da obrigação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.2.10. Arcar com ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do 1º parágrafo do art. 57 da Lei nº. 8.666, de 1993.

10.2.11. A CONTRATADA deverá apresentar os materiais com data de validade de no mínimo 2/3 da validade total do material, na data da entrega na Unidade Requisitante. Na hipótese de absoluta impossibilidade de cumprimento desta condição, devidamente justificada e previamente avaliada pelo CONTRATANTE, poderá excepcionalmente, admitir a entrega, obrigando-se o fornecedor, quando acionado, a proceder à imediata substituição, à vista da inviabilidade dos produtos no período de validade.

10.2.12. A empresa CONTRATADA deverá fornecer, em regime de comodato, 01 (UM) aparelho LITOTRITO BALÍSTICO E 01 (UM) URETERORRENOSCÓPIO E PROBEPNEUMÁTICA para utilização do referido serviço no HMRS.

10.2.13. A empresa CONTRATADA deverá fornecer, ainda, em regime de comodato 01 (UM) aparelho URETERORRENOSCÓPIO FLEXÍVEL + GERADOR DE LASER (LITOTRIDOR) + GERADOR DE LITOTRITOR BALÍSTICO + PROBE PNEUMÁTICA para utilização do referido serviço no HMRS.



CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento, por parte da CONTRATADA, das obrigações assumidas no Termo de Referência correlato ou o descumprimento dos preceitos legais pertinentes, ensejará a aplicação das sanções previstas na lei 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Comete infração administrativa nos termos da Lei n. 8.666, de 1993 e da Lei n. 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

- I - Não assinar o termo de contrato ou aceita/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- II - Apresentar documentação falsa;
- III - Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- IV - Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- V - Não manter a proposta;
- VI - Cometer fraude fiscal;
- VII - Comportar-se de modo inidôneo.

Parágrafo Primeiro: Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME e EPP, ou conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação mesmo após o encerramento da fase de lances.

Parágrafo Segundo: Pela inexecução total ou parcial da obrigação poderá a Administração garantida a ampla defesa, aplicar à CONTRATADA, observando a gravidade das faltas cometidas, as seguintes sanções:

- I. Advertência;
- II. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação;
- III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base na alínea anterior.

Parágrafo Terceiro: As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser reveladas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Administração, devidamente justificado;

Parágrafo Quarto: As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;



Parágrafo Quinto: A aplicação de quaisquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATANTE, observando-se o procedimento previsto na Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA RESCISÃO

O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

- I - Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;
- II - Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo Primeiro: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei n. 8.666, de 1993.

Parágrafo Terceiro: O termo de rescisão, será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

- I - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- II - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- III - Indenizações e multas.

Parágrafo Quarto: O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

- I - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- II - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- III - Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DAS VEDAÇÕES

É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que seja observada por esta nova pessoa jurídica todos os requisitos de



habilitação exigidos, sejam mantidas as demais cláusulas e condições pactuadas, não haja prejuízo à execução do objeto e haja anuência expressa da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DAS MEDIDAS ACAUTELADORAS

Consoantes o artigo 45 da Lei n. 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei n. 8.666 de 1993.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (Vinte e Cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Parágrafo Segundo: As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25 (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da Município, no prazo previsto na Lei n. 8.666, de 1993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

É eleito o Foro da Comarca de Nova Friburgo/RJ para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei n 8.666/93.



Para firmeza e validade do pactuado, o presente instrumento contratual foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Nova Friburgo, 13 de Janeiro de 2023.

**JOHNNY MAYCON
CORDEIRO**
RIBEIRO:11020333758

Assinado digitalmente por JOHNNY MAYCON CORDEIRO
RIBEIRO:11020333758
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multipla v5, OU=23488245000104, OU=Presencial, OU=Certificado PF A3, CN=JOHNNY MAYCON CORDEIRO RIBEIRO:11020333758
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2023.02.03 15:12:15-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.0

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO
JHONNY MAYCON
Prefeito

SIMON KILDARE
ARAUJO DA
SILVA:05522260335

Assinado de forma digital por SIMON KILDARE ARAUJO DA SILVA:05522260335
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Video Conferencia, ou=07267479000176, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A1, ou=(em branco), cn=SIMON KILDARE ARAUJO DA SILVA:05522260335
Dados: 2023.02.01 13:57:07 -03'00'

CONTRATADA
SKX Business Representações LTDA ME
Simon Kildare Araújo da Silva
Sócio Administrador

TESTEMUNHAS

1-
Nome
CPF

2-
Nome
CPF